DECRETO N° 14.711 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 64 e 71, da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Mem. n° 526/2019-GPNV, protocolizado sob o n° 526558, datado de 14 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2019, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente, e em tempo hábil, que permita à Secretaria de Finanças, por meio de sua Divisão de Contabilidade, efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei n° 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria e da Secretaria de Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º- Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social que lhe é subordinado, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º- A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º- A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia **15 de dezembro de 2019**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Parágrafo único. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em **31 de dezembro de 2019**, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à Divisão de Contabilidade até o dia **10 de janeiro de 2020**, em relatório próprio da comissão nomeada para esse fim específico, sendo que se houverem divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 4º- As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que forem repassadas dentro do exercício.

§ 1º As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2019 serão empenhadas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra;

§ 2° As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5°- A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos e registro de preços por parte das instituições constantes no art. 1°, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2019.

§ 1° Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

§ 2° Caso a instituição avalie como imprescindível a celebração de novo contrato ou ata de registro de preços, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria de Administração, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6°- As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **05 de dezembro de 2019.**

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais, sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, despesas das áreas da Educação e Saúde e despesas com água, energia, telefone e internet.

Art. 7°- As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos, vinculados ou não, até o montante disponível em recursos financeiros em **31 de dezembro de 2019.**

Art. 8°- As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de **2019.**

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I- realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício;

II- liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9°- As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de transferências do FUNDEB e com Saúde, na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2019, serão cancelados, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução n° 195/2004 e no art. 3° e seus parágrafos da Resolução n° 248/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

Art. 10- Ressalvado o disposto no art. 9° deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processadas no exercício de 2019, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1° As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2019), podendo ser empenhadas na conta do Orçamento de 2020, após análise por parte da Divisão de Contabilidade;

§ 2° A Divisão de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1° deste artigo.

Art. 11- As despesas referentes a diárias deverão ser comprovadas e devolvidas à Divisão de Contabilidade até o dia **15 de dezembro de 2019**, excetuando-se as diárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12- O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às **17 horas** do dia **27 de dezembro de 2019**, devendo os processos de pagamentos ingressados na tesouraria até o dia **20 de dezembro de 2019**.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais, sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências

constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas de Educação e da Saúde, despesas com água, energia, telefone, internet e combustível.

Art. 13- Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2019 não poderão ultrapassar o dia **20 de janeiro de 2020**, em face da elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52, e o § 2° do art. 55, da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro, relativo ao exercício de 2019, serão realizados até o dia **22 de janeiro de 2020** pela Divisão de Contabilidade.

§ 2° Fica definido o dia **23 de janeiro de 2020** para o envio dos arquivos estruturados (XML) da Prestação de Contas Mensal – PCM e Prestação de Contas Anual – PCA, via sistema CidadES, pelas Unidades Gestoras vinculadas à Prefeitura de Nova Venécia.

I- Fica definido o dia **20/01/2020** para consolidação do balancete do mês de dezembro dos consórcios vinculados às Unidades Gestoras.

§ 3° Fica definido o dia **30 de janeiro de 2020** para o envio dos arquivos estruturados (XML) consolidados da Prestação de Contas Mensal – PCM e Prestação de Contas Anual – PCA, via sistema CidadES, pela Unidade Gestora Prefeitura de Nova Venécia.

§ 4° Fica definido o dia **20 de fevereiro de 2020** para a entrega na Divisão de Contabilidade das respectivas Unidades Gestoras os arquivos não estruturados (PDF e XLS) que compõe a PCA.

§ 5° A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Divisão de Contabilidade até o dia **20 de fevereiro de 2020** o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Prestação de Contas dos recursos recebidos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei Federal n° 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução n° 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

§ 6° A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Divisão de Contabilidade até o dia **20 de fevereiro de 2020** o Parecer do Conselho Municipal de Saúde da Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37, da Lei Federal n° 141/2012.

§ 7º A Secretaria de Finanças deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **30 de janeiro de 2020** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-ES nº 261/2013 e Instrução Normativa TC 43/2017 do TCEES, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 14- Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos, e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos secretários, ordenadores de despesas e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 15- As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019 definidas neste Decreto são as constantes do **Anexo I.**

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no **Anexo I** a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 16- São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º, e o descumprimento do disposto no art. 9º, nos § 1º e 3º do art. 10, e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 17- Ficam os titulares das Secretarias e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública, as datas limites estabelecidas no **Anexo I** poderão ser alteradas.

Art. 18- A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria da de Finanças, até o dia **03 de janeiro de 2020**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até **31 de dezembro de 2019**, a serem atualizados para os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade.

Art. 19- Até o dia **06 de janeiro de 2020**, a Divisão de Tributação deverá encaminhar à Secretaria de Finanças as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2019, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 20- A partir do dia **06 de dezembro de 2019**, fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e Autorização de Serviços (AS), cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, ressalvado o disposto no § 2º, art. 5º, deste Decreto, excetuando-se contratos de convênios ou outro instrumento similar.

Art. 21- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito de Nova Venécia/ES

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DATAS LIMITES PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019

29/11/2019	Protocolo de solicitação de prorrogação de contratos
05/12/2019	Solicitações de empenhos de despesas
05/12/2019	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto
06/12/2019	Emissão de Autorização de Fornecimento e de Serviços
09/12/2019	Protocolo de solicitação de pagamento dos contratos das mecânicas.
09/12/2019	Devolução dos processos contábeis à Divisão de Contabilidade que estiverem em posse das secretarias (inclusive os processos com pendências)
13/12/2019	Emissão de notas fiscais de compra direta e contratos, com exceção dos contratos de combustíveis
13/12/2019	Protocolo das notas fiscais, com exceção das de combustíveis
15/12/2019	Anulação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores.
15/12/2019	Entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário
15/12/2019	Conferência de Restos a Pagar Processados das despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, no exercício de 2019
20/12/2019	Protocolo de solicitação de pagamento do transporte escolar
20/12/2019	Solicitação de pagamento de despesas
26/12/2019	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício
27/12/2019	Pagamento de despesas
30/12/2019	Levantamento da dívida flutuante e fundada
30/12/2019	Anulação das despesas não liquidadas
06/01/2020	Entrega à Divisão de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa
10/01/2020	Entrega à Divisão de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras
10/01/2020	Entrega à Divisão de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo, de acordo com a Instrução Normativa 43 de 2017 TCEES, anexo III Rol de Documentos Item B
10/01/2020	Entrega à Divisão de Contabilidade, pela Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos, do Arquivo FOLRGP (XML) de acordo com a Instrução Normativa 43 de 2017 do TCEES, anexo III Rol de Documentos Item B

10/01/2020	Entrega dos Relatórios de Ações Desenvolvidas pelas secretarias no exercício de 2019 no Gabinete do Prefeito para elaboração do Relatório de Gestão
20/01/2020	Consolidação do Balancete do mês de dezembro pelos consórcios
20/01/2020	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pela Divisão de Contabilidade
23/01/2020	Preparação pela Divisão de Contabilidade dos arquivos estruturados (XML), integrantes da Prestação de Contas Mensal – PCM
23/01/2020	Preparação pela Divisão de Contabilidade dos arquivos estruturados (XML), integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA
30/01/2020	Entrega pela Secretaria de Finanças à Unidade Central de Controle Interno a Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno
20/02/2020	Entrega do parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE)
20/02/2020	Entrega à Divisão de Contabilidade, pela Secretaria de Administração do Arquivo DECINAT, de acordo com a Instrução Normativa 43 de 2017 do TCEES, anexo III Rol de Documentos Item A e B.
20/02/2020	Entrega à Divisão de Contabilidade, pela Secretaria de Administração do Arquivo COMINV, de acordo com a Instrução Normativa 43 de 2017, do TCEES, anexo III Rol de Documentos Item B
20/02/2020	Entrega à Divisão de Contabilidade, pela Secretaria de Administração/Divisão de Recursos Humanos, do Arquivo FICPAG (PDF), de acordo com a Instrução Normativa 43 de 2017, do TCEES, anexo III Rol de Documentos Item B
30/03/2020	Envio pela Divisão de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES
DIÁRIAS DOS MOTORISTAS DA SAÚDE	
20/12/2019	Empenho estimativo para os motoristas que estarão escalados para trabalharem no período de 21/12/2019 a 29/12/2019.
21/12/2019	Entrega na contabilidade a prestação de contas das diárias dos motoristas referentes ao período de 01/12/2019 a 20/12/2019 para liquidação e pagamento
COMBUSTÍVEL	
26/12/2019	Solicitação de pagamento de combustível das Secretarias, exceto Secretaria de Saúde.
30/12/2019	Solicitação de pagamento das notas fiscais referentes ao combustível da Secretaria de Saúde